

REGULAMENTAÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE

DO CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE CORDEIRO

Sumário

DAS FINALIDADES.....	2
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO I.....	3
DOS DIREITOS DISCENTES.....	3
CAPÍTULO II.....	6
DOS DEVERES DISCENTES.....	6
CAPÍTULO III.....	8
DAS FALTAS DISCIPLINARES.....	8
CAPÍTULO IV.....	11
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES.....	11
CAPÍTULO V.....	13
DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE.....	13
CAPÍTULO VI.....	14
DOS PROCEDIMENTOS.....	14
ANEXO I	15
ANEXO II	16

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. Diante do imperativo de oferecer uma educação de qualidade, com sentido e que contribua para a formação cidadã de seus alunos, o IFFluminense, *campus* Santo Antônio de Pádua e Centro de Referência de Cordeiro, busca por meio deste colaborar com o desenvolvimento humano e acadêmico de seus discentes. Portanto, a presente regulamentação tem como finalidades zelar por uma convivência harmônica entre todos os integrantes da comunidade escolar e contribuir com o processo de ensino-aprendizagem. Para isso, este dispõe sobre os direitos e deveres dos estudantes, assim como sobre as medidas frente a possíveis faltas. Além disso, possui um caráter educativo e valorizador da liberdade, da autogestão, do pensamento crítico, do respeito mútuo e do diálogo. Assim, pretende colaborar na formação de cidadãos capazes de analisar, discutir e tomar decisões responsáveis e conscientes.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Esta regulamentação aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados ou registrados em qualquer nível ou modalidade de cursos oferecidos pelo *campus* Santo Antônio de Pádua e no Centro de Referência de Cordeiro – IFFluminense.

Art. 3º. A presente regulamentação aplica-se quanto aos fatos ocorridos nos seguintes locais:

I. nas dependências do IFFluminense *campus* Santo Antônio de Pádua e Centro de Referência de Cordeiro;

II. fora das dependências do IFFluminense *campus* Santo Antônio de Pádua e do Centro de Referência de Cordeiro, quando em atividade pedagógicas e/ou extraclasse;

III. nos ambientes virtuais da Internet, quando envolver o IFFluminense *campus* Santo Antônio de Pádua e Centro de Referência de Cordeiro e/ou a comunidade acadêmica.

Art. 4º. É dever do *campus* Santo Antônio de Pádua e do Centro de Referência de Cordeiro divulgar a Regulamentação Disciplinar Discente, assim como é direito e responsabilidade dos estudantes e de seus pais ou responsáveis legais tomar conhecimento do mesmo.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 5º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Receber educação de qualidade, com ênfase na articulação entre teoria e prática, que promova o seu desenvolvimento humano, intelectual e profissional;
- II. Tomar conhecimento da Regulamentação Didático-pedagógica e desta Regulamentação Disciplinar Discente vigente no *campus* Santo Antônio de Pádua e no Centro de Referência de Cordeiro;
- III. Participar de organizações estudantis;
- IV. Apresentar sugestões com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem e a gestão educacional da Instituição;
- V. Ser respeitado em sua integridade física, emocional e moral;
- VI. Receber assistência de todos os serviços de apoio pedagógico e/ou técnico administrativo, sempre que necessário;
- VII. Expressar e manifestar opinião, observando e respeitando os dispositivos constitucionais;
- VIII. Tomar ciência de qualquer acusação que lhe seja feita;
- IX. Apresentar defesa oral e/ou escrita nas situações em que isso se fizer necessário;
- X. Recorrer de quaisquer das penalidades disciplinares aplicadas;
- XI. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas;

- XII. Promover e organizar eventos no *campus* Santo Antônio de Pádua e no Centro de Referência de Cordeiro, desde que tenha a devida autorização da Direção Geral;
- XIII. Participar e/ou representar o *campus* Santo Antônio de Pádua e o Centro de Referência de Cordeiro em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, acompanhado de servidor designado para tal;
- XIV. Participar de viagens, visitas técnicas e de campo, acompanhado de servidor designado para tal;

Parágrafo Único: O estudante com matrícula ativa deverá apresentar uma autorização para viagens assinada pelo responsável legal e reconhecida em cartório. Opcionalmente, o responsável legal poderá comparecer à Recepção, portando original e cópia de documento oficial com foto, para preenchimento da autorização. Dessa forma o estudante fica autorizado permanentemente por seus responsáveis legais a participar de viagens de estudos ou outras atividades fora da Instituição, enquanto durar o vínculo com a matrícula. O responsável legal fica obrigado a apresentar nova autorização em caso de mudança de guarda do estudante.

- XV. Ter acesso a informações a respeito das atividades desenvolvidas no IFFluminense;
- XVI. Participar de eleições, votando ou sendo votado, das atividades estudantis;
- XVII. Participar do processo de escolha de Dirigentes da Instituição;
- XVIII. Expor as dificuldades encontradas nas atividades escolares e receber orientação frente às mesmas;
- XIX. Tomar conhecimento dos resultados alcançados e dos instrumentos de avaliação utilizados;
- XX. Usufruir dos serviços de assistência estudantil disponíveis, observando o regulamento específico;
- XXI. Receber a assistência necessária, caso possua necessidades educacionais específicas;

- XXII. Ter seu direito de acessibilidade garantido;
- XXIII. Frequentar a biblioteca, as instalações esportivas e as demais unidades da Instituição, desde que seja em horários estabelecidos pela gestão e que não haja prejuízo das atividades escolares;
- XXIV. Requerer documentos escolares, trancamento e reabertura de matrícula e transferências para outro estabelecimento de ensino, desde que obedecidos prazos pré-fixados no calendário do Registro Acadêmico;
- XXV. Justificar sua ausência nas aulas e nas atividades letivas junto ao Protocolo, no caso de alunos do Campus Santo Antônio de Pádua, ou por meio de preenchimento de formulário eletrônico para os alunos do Centro de Referência de Cordeiro, a fim de realizar os procedimentos cabíveis.

§1º. Para isso, deve-se apresentar atestado médico, comprovante de serviço militar ou outros documentos previstos na Regulamentação Didático-Pedagógica (RDP), com prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término do afastamento.

§2º. A justificativa citada no inciso XXV do Art. 4º não anula o registro da falta no diário de classe.

§3º É direito do aluno requerer segunda chamada das atividades avaliativas, mediante requerimento no Protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término do afastamento.

- XXVI. Requerer junto ao Registro Acadêmico do campus Santo Antônio de Pádua, ou por meio de preenchimento de formulário eletrônico para os alunos do Centro de Referência de Cordeiro, o atendimento individualizado em Regime de Exercício Domiciliar/Hospitalar em caso de gestação, incapacidade física relativa, doenças e outros estados que impeçam o comparecimento às aulas, conforme previsto na Regulamentação Didático-Pedagógica.

§1º. O Regime de Exercício Domiciliar/Hospitalar deve ser requerido em até 5 (cinco) dias úteis após o início do afastamento e protocolado no setor responsável. Após este prazo, deverá ser avaliado mediante justificativa.

§2º É de responsabilidade do estudante, ou de seu representante legal, a apresentação do laudo médico que ateste que o estudante se enquadra nas situações previstas em lei para tal atendimento, além da informação do início e previsão do término do afastamento.

§3º. Em caso de gestação este atendimento poderá ser solicitado a partir do oitavo mês e durante três meses, de acordo com a legislação vigente. Em situações excepcionais, devidamente comprovadas mediante atestado médico, será analisada a possibilidade de ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

§4º. Cabe ao estudante atendido por regime de Exercício Domiciliar ou seu representante legal:

I – entrar em contato com a Coordenação de Curso/Área para tomar ciência do plano de estudos, no prazo determinado após o deferimento da solicitação;

II – entregar à Coordenação de Curso as atividades previstas nos PEDs dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 6º. São deveres dos integrantes do corpo discente:

- I. Tratar com respeito e civilidade todos os integrantes da comunidade escolar, de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição;
- II. Participar das atividades de ensino, objetivando o aproveitamento significativo de tal processo;
- III. Ser assíduo;
- IV. Ser pontual;

Parágrafo Único: Em caso de atraso, o professor tem autonomia para autorizar ou não a entrada do aluno em sala de aula, de acordo com a justificativa apresentada.

- V. Apresentar-se na Instituição e nela permanecer, portando a identificação escolar;
- VI. Comparecer na Instituição com as vestimentas estabelecidas para cada ambiente escolar, conforme regulamento de uniforme escolar em vigência;
- VII. Colaborar com a manutenção da limpeza e higiene das instalações físicas da Instituição;
- VIII. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- IX. Indenizar os prejuízos causados intencionalmente ao *campus* Santo Antônio de Pádua e ao Centro de Referência de Cordeiro, aos colegas, aos servidores ou a terceiros;
- X. Prestar informações aos responsáveis, caso tenha conhecimento de atos ou situações que ponham a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da Instituição em risco;
- XI. Manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, e manter a ordem e o bom comportamento nas demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino.
- XII. Estar presente nos horários de aula dentro da sala e entre intervalos das aulas, exceto quando for liberado previamente.
- XIII. Cumprir as normas gerais do *campus* Santo Antônio de Pádua e do Centro de Referência de Cordeiro e da Regulamentação Didático-Pedagógica do Instituto;
- XIV. Responsabilizar-se por seus pertences particulares trazidos para o *campus* Santo Antônio de Pádua e para o Centro de Referência de Cordeiro.

Parágrafo Único: A Instituição não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de qualquer pertence ou objeto.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º. Considera-se falta disciplinar qualquer comportamento, mesmo aquele que não constitui crime ou contravenção penal, que compromete a convivência democrática e ordeira.

Art. 8º. As faltas disciplinares são classificadas em leves, médias e graves.

Art. 9º. São consideradas faltas disciplinares leves:

- I. Descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança quanto ao uso da vestimenta adequada em cada ambiente escolar;
- II. Chegar atrasado e/ou ausentar-se de atividades letivas sem a devida autorização do servidor presente;
- III. Utilizar o banheiro de uso exclusivo dos servidores e terceirizados;
- IV. Utilizar, sem a devida autorização, equipamentos de propriedade da instituição;
- V. O uso de celulares e outros objetos eletrônicos durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão, exceto quando autorizado para fins didáticos;
- VI. Prejudicar o pleno andamento das atividades escolares com atitudes indevidas, não cooperando para o estabelecimento de um ambiente respeitoso e favorável à aprendizagem;
- VII. Proferir palavrões ou palavras ofensivas, assim como, gesticular, escrever, desenhar ou divulgar conteúdos obscenos;
- VIII. Executar atividade comercial, salvo quando autorizado pela Direção Geral, e político-partidária ou de propaganda, excetuando-se os casos relativos às eleições internas do IFFluminense, durante o período determinado em edital, no âmbito da Instituição;
- IX. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 10. São consideradas faltas disciplinares médias:

- I. Comportamentos afetivos impróprios ao ambiente escolar, tais como: beijar na boca, sentar no colo e práticas similares, tanto na Instituição quanto nas atividades externas;
- II. Violar as políticas institucionais relacionadas aos meios de comunicação (telefones, internet, computadores etc.) na Instituição, utilizando-os, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;
- III. Ausentar-se, sem autorização, de atividades letivas realizadas fora da Instituição;
§ 1º Caso a referida ausência gere desdobramentos que coloquem em risco a integridade física do discente ou de outro membro da comunidade acadêmica, tal ato será considerado como grave.
- IV. Usar de meios ilícitos durante o processo avaliativo para favorecimento pessoal ou de outrem;
- V. Omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
§ 1º A falta poderá ser considerada grave a depender do conteúdo das informações que estão sendo omitidas ou distorcidas.
- VI. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 11. São consideradas faltas disciplinares graves:

- I. Praticar atos atentatórios à dignidade moral dos integrantes da comunidade escolar, independente da forma utilizada, inclusive através de meios de comunicação virtuais;
- II. Causar danos em bens pertencentes à Instituição ou de propriedade alheia, de forma intencional;
- III. Tentar ou cometer furto ou roubo;
- IV. Agredir fisicamente a qualquer pessoa da comunidade escolar;
- V. Promover ou divulgar eventos e outras iniciativas afins, utilizando nome ou meios que fazem referência ao IFFluminense, sem a devida autorização;
- VI. Manifestar-se, em nome da Instituição, ou representá-la sem a devida autorização;

- VII. Comportamentos afetivos impróprios ao ambiente escolar, tais como: toques íntimos e relações sexuais, tanto na Instituição quanto nas atividades externas representando a escola;
- VIII. Usar, portar ou depositar drogas lícitas (tabaco, álcool, entre outros) ou ilícitas nas dependências da Instituição, exceto medicamentos para uso próprio, desde que previamente seja informado à Instituição pelo aluno ou seu responsável legal;
- IX. Apresentar-se na Instituição ou representá-la sob efeito de drogas lícitas ou ilícitas;
- X. Retirar de qualquer ambiente, sem devida autorização, bens pertencentes ao patrimônio público da Instituição ou de terceiros;
- XI. Plagiar, total ou parcialmente, qualquer tipo de obra;
- XII. Portar ou facilitar o ingresso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- XIII. Facilitar a entrada de pessoas estranhas à Instituição sem a identificação e autorização prévia, ou com empréstimo de instrumento oficial de identificação da Instituição;
- XIV. Divulgar, através de quaisquer meios, ideias que expressam qualquer forma de discriminação;
- XV. Praticar agiotagem, jogos de azar ou apostas no ambiente escolar;
- XVI. Adquirir, possuir, armazenar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meios digitais, fotografia, vídeo ou registro que contenha cena pornográfica;
- XVII. Desrespeitar, difamar, discriminar, ofender, ameaçar, intimidar, desafiar, provocar, com palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa da comunidade escolar em atividades institucionais, independente do meio utilizado;
- XVIII. Realizar qualquer ato que cause constrangimento físico, moral ou emocional (bullying/ cyberbullying), incluindo hostilidade e intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos a qualquer pessoa da Instituição;
- XIX. Adulterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos e pareceres da Instituição;

- XX. Promover ou incentivar atos de vandalismo;
- XXI. Aplicar trotes vexatórios;
- XXII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Código Penal;
- XXIII. Outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 12. São medidas passíveis de aplicação:

- I. Advertência oral - Aplicável em casos de faltas leves;
- II. Advertência escrita - Aplicável em casos de faltas leves, médias e graves;
(ANEXO II)
- III. Intervenção Pedagógica - Aplicável em casos de faltas leves, médias e graves;
- IV. Suspensão da frequência das atividades regulares da turma/período, mantendo a obrigatoriedade de frequência no espaço escolar para a realização das atividades previstas e registradas pela CDD;
- V. Suspensão da frequência de todas as atividades da Instituição;
- VI. Transferência de turma, caso haja condições de mesmo nível e curso;
- VII. Cancelamento de matrícula.

Parágrafo único: Os incisos IV, V, VI e VII poderão ser aplicados a critério da Comissão Disciplinar Discente.

Art.13. Pode-se aplicar medidas citadas no Art. 12 concomitantemente.

Art.14. Não há obrigatoriedade de obediência da sequência estabelecida no Art. 12 para a aplicação de medida disciplinar.

Art.15. Para aplicação de medida disciplinar, deve-se considerar a gravidade da falta cometida, assim como a necessidade educacional do aluno envolvido.

Art. 16. O servidor que identificar a situação deverá prioritariamente orientar o discente, sempre que este infringir a regulamentação vigente. A orientação deve ser

feita em todos os casos de falta, independente da gravidade da mesma. Esta deve ter o intuito de estabelecer um diálogo amistoso com o aluno a fim de elucidar para o mesmo a gravidade e as consequências de sua falta.

Art. 17. A intervenção pedagógica pode ser implementada sempre que a Comissão Disciplinar Discente (CDD) desejar. Tem como objetivo contribuir para uma educação integral e cidadã por meio de ações que visem o desenvolvimento de habilidades necessárias ao aluno. Ela poderá ser dirigida a um estudante, um grupo específico de alunos ou a todos os alunos da escola. Alguns exemplos podem ser: prestação de monitoria em aulas ou laboratório, reparação do dano causado, elaboração de seminário temático, participação em palestras/eventos de aprimoramento social, moral e cívico, entre outros.

Art.18. Quando a falta cometida pelo estudante resultar no dano de um bem do Instituto ou de outrem, pode ser exigido que tal aluno restitua o bem ao interessado, cabendo ou não a participação - parcial ou total - do estudante envolvido na restauração do patrimônio danificado.

Art. 19. A suspensão não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado.

Art. 20. As medidas disciplinares deverão ser comunicadas por escrito ao infrator, bem como ao seu responsável legal quando se tratar de menor de 18 anos.

Art. 21. As medidas disciplinares serão aplicadas de acordo com a análise da ocorrência relatada via formulário de ocorrência (**ANEXO I**) e da gravidade da falta cometida.

- I. Leves - Passíveis de advertência oral, advertência escrita e/ou Intervenção Pedagógica. O aluno que reincidir 2 vezes será enquadrado na falta média.
- II. Médias - Passíveis de advertência escrita e/ou Intervenção Pedagógica. Em caso de reincidência, a comissão disciplinar discente poderá ser convocada. O aluno que reincidir 2 vezes será enquadrado na falta grave.
- III. Graves - Convocação da comissão disciplinar discente.

Parágrafo Único: Serão consideradas agravantes: reincidência em falta da mesma gravidade; cometimento de falta mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou tóxica; cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 22. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) será fixa, composta por 9 (nove) servidores do *campus* Santo Antônio de Pádua ou do Centro de Referência de Cordeiro.

Parágrafo único: Para cada convocação da CDD, a direção de Ensino indicará 3 membros para atuação, desde que não tenham envolvimento direto com a falta cometida.

Art. 23. A Comissão Disciplinar Discente (CDD) será convocada pela direção de ensino em decorrência de faltas graves e sempre que for necessária.

Art. 24. A CDD buscará a comprovação da existência dos fatos e o conhecimento dos envolvidos no mesmo, bem como dos graus de responsabilidade na prática da falta. Para isso deverá:

- I. Analisar os fatos;
- II. Escutar o(s) aluno(s) envolvido(s);
- III. Se necessário, ouvir testemunhas (servidores ou alunos presentes no momento da falta, ou que se sentiram afetados pela mesma);
- IV. Eleger e propor à direção de ensino a medida disciplinar que considerou cabível, sempre priorizando o caráter educativo em detrimento do punitivo;
- V. Encaminhar relatório sobre o caso e sobre as medidas elegidas à direção de ensino, a qual deverá avaliá-las e viabilizar meios para a aplicação das mesmas;

Art. 25. A CDD tem o prazo de até 15 dias para concluir o Processo Disciplinar Discente.

Parágrafo único: Caso a CDD não consiga concluir o Processo Disciplinar Discente ela deverá recorrer ao auxílio da direção de ensino.

Art. 26. A CDD exercerá suas atividades com imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 27. Deverá ser garantido ao aluno o exercício de ampla defesa, tendo 7 (sete) dias úteis, a contar do dia da ciência de sua falta e respectiva penalidade, para apresentar defesa (oral ou escrita) dirigida à direção de ensino.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 28. Diante de uma falta, o servidor que identificar o ocorrido deverá registrá-lo por meio do formulário de ocorrência (**ANEXO I**) e entregar no setor da Assistência Estudantil. No caso do Centro de Referência de Cordeiro, o formulário será entregue na Coordenação de Curso. Tal formulário deverá ser arquivado na ficha individual do aluno, no Registro Acadêmico.

Art. 29. Caberá à Assistência Estudantil analisar, classificar a gravidade da falta e aplicar as medidas cabíveis para as faltas leves, encaminhando a ocorrência à Direção de Ensino nos casos de faltas médias e graves para procedimentos.

Parágrafo único: Para as faltas ocorridas no Centro de Referência de Cordeiro, caberá à Coordenação de Curso analisar, classificar e aplicar as medidas para as faltas leves e encaminhar à Direção do Centro de Referência de Cordeiro os casos de faltas médias e graves para procedimentos.

Art. 30. Para casos de falta grave, a Direção Geral, Direção de Ensino e/ou Direção do Centro de Referência de Cordeiro poderão instituir afastamento preventivo dos estudantes envolvidos na falta (por 5 dias úteis, podendo haver prorrogação), até a apuração definitiva dos fatos.

